

## Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão da Comissão constante de uma carta de 6 de julho de 2022 (a seguir «Decisão impugnada») através da qual a Comissão indeferiu um pedido de *internal review* de 3 de fevereiro de 2022 apresentado pelo recorrente ao abrigo do artigo 10.º do Regulamento Aarhus <sup>(1)</sup>, do Regulamento Delegado (UE) 2021/2139 da Comissão de 4 de junho de 2021 <sup>(2)</sup> que completa o Regulamento (UE) 2020/852 <sup>(3)</sup> («Regulamento Taxonomia»); e,
- condenar a recorrida nas despesas do processo.

## Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca quatro fundamentos de recurso.

1. O primeiro fundamento consiste numa alegação no sentido de que a decisão impugnada padece de vários erros de direito no que diz respeito ao âmbito da competência da Comissão, uma vez que, ao elaborar o Regulamento Delegado, a Comissão violou vários elementos essenciais do Regulamento Taxonomia.
2. O segundo fundamento consiste numa alegação no sentido de que a decisão impugnada padece de dois erros manifestos de apreciação quanto às provas científicas relativas à combustão de biomassa florestal para produção de energia.
3. O terceiro fundamento consiste numa alegação no sentido de que a decisão impugnada padece de vários erros manifestos de apreciação no que diz respeito ao fabrico de produtos químicos orgânicos de base.
4. O quarto fundamento consiste numa alegação no sentido de que a decisão impugnada também padece de erros manifestos no que diz respeito ao fabrico de bioplástico.

---

<sup>(1)</sup> Regulamento (CE) n.º 1367/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de setembro de 2006, relativo à aplicação das disposições da Convenção de Aarhus sobre o acesso à informação, participação do público no processo de tomada de decisão e acesso à justiça em matéria de ambiente às instituições e órgãos comunitários (JO 2006, L 264, p. 13) («Regulamento Aarhus»).

<sup>(2)</sup> Regulamento Delegado (UE) 2021/2139 da Comissão, de 4 de junho de 2021, que completa o Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho mediante o estabelecimento de critérios técnicos de avaliação para determinar em que condições uma atividade económica é qualificada como contribuindo substancialmente para a mitigação das alterações climáticas ou para a adaptação às alterações climáticas e estabelecer se essa atividade económica não prejudica significativamente o cumprimento de nenhum dos outros objetivos ambientais (JO 2021, L 442, p. 1).

<sup>(3)</sup> Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de junho de 2020, relativo ao estabelecimento de um regime para a promoção do investimento sustentável, e que altera o Regulamento (UE) 2019/2088 (JO 2020, L 198, p. 13).

---

## Recurso interposto em 31 de outubro de 2022 — SBM Développement/Comissão

(Processo T-667/22)

(2023/C 45/26)

Língua do processo: inglês

## Partes

*Recorrente:* SBM Développement SAS (Ecully, França) (representante: B. Arash e H. Lindström, advogados)

*Recorrida:* Comissão Europeia

## Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- declarar o recurso admissível e procedente;

- anular a Decisão de Execução (UE) 2022/1388 da Comissão, de 23 de junho de 2022, sobre objeções não resolvidas relativas aos termos e condições da autorização do produto biocida Pat'Appât Souricide Canadien Foudroyant, comunicadas pela França e pela Suécia em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO 2022, L 208, p. 7);
- condenar a Comissão nas despesas do processo.

### Fundamentos e principais argumentos

A recorrente invoca cinco fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento relativo à violação e aplicação incorreta do artigo 48.º e à violação dos artigos 1.º, n.º 1, e 32.º do Regulamento (UE) n.º 528/2012 (a seguir «RPB») <sup>(1)</sup>.
2. Segundo fundamento relativo à violação dos artigos 33.º, 35.º e 36.º do RPB
3. Terceiro fundamento relativo à violação e aplicação incorreta dos Tratados — princípios da segurança jurídica e da proteção das expectativas legítimas.
4. Quarto fundamento relativo à violação e do artigo 19.º do RBP e a um erro manifesto de apreciação.
5. Quinto fundamento relativo a abuso de poder, bem como à violação e aplicação incorreta dos Tratados — princípios da segurança jurídica, da proteção das expectativas legítimas e da proporcionalidade, bem como artigo 16 da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

<sup>(1)</sup> Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas (JO 2012, L 167, p. 1).

### Recurso interposto em 28 de novembro de 2022 — UniSystems Luxembourg e Unisystems systimata pliroforikis/ESMA

(Processo T-750/22)

(2023/C 45/27)

Língua do processo: inglês

### Partes

*Recorrentes:* UniSystems Luxembourg Sàrl (Bertrange, Luxemburgo), Unisystems systimata pliroforikis monoprosopi anonymi emporiki etairia (Kallithea, Grécia) (representante: N. Korogiannakis, advogado)

*Recorrida:* Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA)

### Pedidos

As recorrentes concluem pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a Decisão da ESMA, notificada às recorrentes por carta da ESMA de 17 de setembro de 2022, de classificar a sua proposta em segundo lugar no concurso público para Consultoria em matéria de TIC — PROC/2021/12 «Prestação de serviços informáticos externos», e de adjudicar o primeiro contrato em cascata no âmbito deste concurso ao consórcio classificado em primeiro lugar;